



Of. nº 10-B/3766-SMGGD/DEXP/MS

Novo Hamburgo, 05 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Coller
Presidente
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC N° 932 14:37

07 AGO. 2025

Manuela Taxaro

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “*Altera a redação da ementa, dos artigos 1º e 2º e acrescenta artigo à Lei nº 2.287/2011, que estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos, gestantes, portadores de deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas com fibromialgia, mediante cadastro nas unidades de saúde do Município de Novo Hamburgo.*”

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização
www.novohamburgorj.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a promover uma necessária atualização na Lei Municipal nº 2.287, de 10 de junho de 2011, que originalmente estabeleceu o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e pessoas com deficiência no Município de Novo Hamburgo. A proposição legislativa em questão decorre de uma análise das demandas sociais contemporâneas e da evolução do entendimento sobre as necessidades de grupos vulneráveis no acesso aos serviços de saúde, buscando aprimorar e expandir o alcance da norma para garantir uma política pública mais inclusiva e eficaz.

A Lei Municipal nº 2.287/2011, em sua redação original, representou um avanço notável para a época, ao reconhecer a importância de mecanismos facilitadores para o acesso à saúde de segmentos específicos da população que enfrentam barreiras significativas no modelo tradicional de agendamento presencial. A medida, desde sua promulgação, demonstrou ser uma ferramenta essencial para a desburocratização e humanização do atendimento nas unidades de saúde municipais, permitindo que idosos e pessoas com deficiência pudessem, por meio do telefone, organizar suas consultas, evitando deslocamentos desnecessários, longas esperas e o desconforto inerente a ambientes de alta circulação. A Lei, portanto, já em sua concepção primária, alinhava-se aos princípios da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à saúde, consagrados na Constituição Federal, buscando materializar a equidade no acesso aos serviços públicos.

Ao longo dos anos, a Lei nº 2.287/2011 foi objeto de importantes aprimoramentos que demonstraram a constante preocupação do Poder Público Municipal em adaptar a legislação às novas realidades e necessidades dos cidadãos de Novo Hamburgo. A Lei nº 2.763/2014, por exemplo, promoveu uma primeira expansão do rol de beneficiários, incluindo as pessoas com mobilidade reduzida, evidenciando a percepção de que as dificuldades de deslocamento e acesso não se restringiam apenas às deficiências mais amplamente reconhecidas, mas também àquelas condições que impunham limitações temporárias ou permanentes de locomoção. Posteriormente, a Lei nº 3.105/2018 introduziu as gestantes no rol de beneficiárias do agendamento telefônico, reconhecendo a particular vulnerabilidade desse grupo, que demanda cuidados de saúde contínuos e acesso facilitado, minimizando os riscos associados à exposição em ambientes hospitalares ou ao esforço físico de deslocamento. Essa trajetória de revisões e ampliações reflete um compromisso progressivo com a construção de uma legislação de saúde pública cada vez mais abrangente e responsável às demandas da comunidade, demonstrando a capacidade da administração municipal de evoluir em suas políticas de inclusão.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei pretende dar continuidade a essa trajetória de aprimoramento e inclusão, introduzindo novos grupos de pacientes que, inequivocadamente, necessitam de tratamento diferenciado no acesso aos serviços de saúde: as



pessoas com transtorno do espectro autista e as pessoas com fibromialgia. A inclusão desses grupos não é meramente uma extensão da lista de beneficiários, mas um reconhecimento de suas particularidades, das barreiras que enfrentam no acesso à saúde e da necessidade premente de políticas públicas que lhes garantam dignidade e qualidade de vida. O agendamento telefônico para esses pacientes não é apenas uma conveniência, mas uma medida de inclusão social e de garantia do direito fundamental à saúde em sua plenitude, mitigando obstáculos que poderiam, de outra forma, comprometer o acompanhamento médico regular e a manutenção de sua saúde.

A inserção das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no escopo da Lei é um imperativo social e de saúde pública. O TEA, como condição de neurodesenvolvimento atípico, manifesta-se em uma ampla gama de características, incluindo desafios na comunicação social, padrões de comportamento repetitivos e interesses restritos. Muitas pessoas com TEA apresentam sensibilidades sensoriais acentuadas, dificuldade em lidar com ambientes lotados, ruídos excessivos e a imprevisibilidade de longas esperas, situações que são comuns em unidades de saúde. Para esses indivíduos, a necessidade de deslocamento e de permanência em salas de espera pode gerar grande ansiedade, estresse e, em alguns casos, crises comportamentais, dificultando o próprio acesso ao atendimento médico.

Adicionalmente, a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece as pessoas com TEA como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. A exigência da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), estabelecida pela Lei Federal nº 13.977/2020, que altera a Lei nº 12.764/2012, é um mecanismo fundamental para a identificação e a organização do atendimento, garantindo a autenticidade do benefício e a correta aplicação da norma, sem burocratizar excessivamente o acesso.

A inclusão das pessoas com fibromialgia no rol de beneficiários, por sua vez, é uma medida de justiça social e reconhecimento de uma condição de saúde crônica e debilitante.

A fibromialgia é uma síndrome que se caracteriza por dor crônica generalizada, fadiga intensa, distúrbios do sono, alterações de humor e sensibilidade aumentada à dor, impactando significativamente a qualidade de vida dos indivíduos afetados. As dores constantes e muitas vezes incapacitantes, a fadiga persistente e a imprevisibilidade dos sintomas tornam o deslocamento até as unidades de saúde e a espera por atendimento um fardo adicional, que pode agravar o quadro clínico e desmotivar a busca pelo cuidado necessário. O agendamento telefônico, nesse contexto, representa um alívio substancial, permitindo que o paciente ou seu responsável organize a consulta de forma menos desgastante e mais conveniente, especialmente em dias de maior intensidade da dor ou fadiga.

O Projeto de Lei propõe que a comprovação da fibromialgia seja feita por laudo médico que atenda aos requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir, e que a identificação seja mediante o "Cartão de Prioridade do



Fibromiálgico". A referência a critérios médicos amplamente reconhecidos confere rigor técnico à aplicação da lei, enquanto o cartão de prioridade simplifica o processo de identificação nas unidades de saúde, garantindo que o benefício seja concedido de forma ágil e eficiente a quem realmente necessita.

Em síntese, as alterações propostas representam um avanço significativo na política de saúde do Município de Novo Hamburgo, ao ampliar a proteção e o acesso para grupos que, por suas condições específicas, necessitam de um tratamento diferenciado.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização